Material de apoio

mãos DADAS

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

Estamos de mãos dadas pela prevenção e pelo enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes!

MPRS
Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude

MPRS
Ministério Público do Rio Grande do Sul

ODS e o Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes

- **Enfrentar a violência contra crianças e adolescentes é essencial para alcançar os ODS e construir uma sociedade justa, segura e inclusiva.**

- **ODS 3 – Saúde e Bem-Estar:**
Garantir vida saudável e bem-estar, prevenindo impactos físicos e psicológicos da violência.

- **ODS 4 – Educação de Qualidade:**
Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

- **ODS 5 – Igualdade de Gênero:**
Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

- **ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes:**
Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência contra crianças.

Diante disso, e considerando o elevado número de casos envolvendo diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes, o Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude, instituiu o **Projeto Mãos Dadas**, desenvolvido em dois eixos, com os seguintes objetivos:

COMUNICAÇÃO

Sensibilizar a sociedade gaúcha, através da realização de campanhas sobre o problema da violência contra crianças e adolescentes, trazendo informações sobre a atuação da rede de proteção e os canais para a realização de denúncias.

ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

Integrar os atores envolvidos na rede de proteção para potencializar sua atuação, aumentando a sinergia gerando maior impacto nas crianças e adolescentes, visando reduzir o número de violências contra crianças e adolescentes.

mãos DADAS
MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

ATENÇÃO!

Fique atento(a), são formas de violência contra crianças e adolescentes:

Violência Física: Ação que causa dor, ferimento ou prejudica a saúde da criança ou adolescente.
Tapas, empurrões, chutes, agressões com objetos, castigos físicos.

Violência Psicológica: Quando atitudes ou palavras afetam o emocional ou o desenvolvimento da criança/adolescente.
Humilhação, xingamento e agressões verbais;
Isolamento, manipulação, ameaças;
Bullying;
Alienação parental (quando um responsável interfere para afastar a criança do outro);
Expor a criança a crimes violentos, tornando-a testemunha.

Violência Sexual: Qualquer ato de natureza sexual imposto à criança ou ao adolescente.
Abuso sexual (carícias, toques, conjunção carnal, exposição do corpo — presencial ou online);
Exploração sexual comercial (troca por dinheiro ou benefícios);
Tráfico de pessoas para fins sexuais.

Violência Institucional: Quando uma instituição pública ou conveniada (escola, hospital, serviço público etc.) causa danos, negligência ou revitimiza a criança.

Violência Patrimonial: retenção, subtração, destruição de documentos, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da criança/adolescente.

"[...] no mundo contemporâneo, sociedades muito desiguais serão sempre sociedades violentas e repressivas; ou seja construir uma sociedade de paz é construir uma sociedade socialmente equitativa" (Souza *et al.*, 2020, p. 58)*.

*SOUZA, Leticia Godinho de; LIMA, Luísa Filizzola Costa; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz; REIS, Guilherme Felliphe Pereira. QUE VIDAS IMPORTAM? violência, repressão e encarceramento em uma sociedade desigual. In: COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz; SILVA, Matheus Arcelo Fernandes (Org.). Desigualdade para inconformados: dimensões e enfrentamentos das desigualdades no Brasil [recurso eletrônico] /. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2020.

mãos DADAS
MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

As violências contra **crianças e adolescentes também podem ocorrer na <u>família!</u>**

Grande parte dos **crimes sexuais contra crianças e adolescentes tem como local de ocorrência a residência, representando 71,2% das notificações***. Verifica-se, portanto, que essa violência é, majoritariamente, uma violência doméstica.

Configura **violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente** qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

- No **âmbito do domicílio ou da residência** da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- No **âmbito da família,** compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- Em qualquer **relação doméstica e familiar** na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

→ Lei Federal nº 14.344 de 2022 (Lei Henry Borel):

Art. 20. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente nos termos desta Lei, o juiz poderá determinar ao agressor, de imediato, em conjunto ou separadamente, a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

[...] **II - o afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;**
III - a proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
IV - a vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciantes, por qualquer meio de comunicação;

*Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. Informativo Epidemiológico: Maio 2025 Violências contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/202506/30084153-maio-laranja.pdf.

mãos DADAS
MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

Identificação de sinais de possível **violência contra crianças e adolescentes**

- Quando uma criança ou adolescente foi vítima ou encontra-se em situação de violência, geralmente, ela apresenta alguns sinais que manifestam a situação e o sofrimento vivenciados.

- **Cada criança ou adolescente irá se manifestar à sua própria maneira, porém alguns sinais podem indicar a necessidade de uma avaliação e de atendimento por serviços especializados:**

- Ferimentos e queimaduras não explicados ou com frequência;
- Mudanças repentinas de humor, tristeza ou agressividade sem motivo;
- Regressão no comportamento (por exemplo: voltar a fazer xixi na cama);
- Mudanças de hábito súbitas/repentinas: sono, falta de concentração, aparência descuidada, entre outros;
- Mudança no rendimento escolar sem explicação aparente;
- Comportamentos de automutilação e/ou expressão de desmotivação com a vida;
- Vermelhidão, fissuras ou ferimentos recorrentes nos órgãos genitais (especialmente importante em crianças em idade de creche e educação infantil);
- Gravidez de meninas com até 14 anos;
- Sexualização precoce ou linguagem sexual incomum para a idade;

O que fazer ao perceber algum sinal?

- Ouça com atenção e acolhimento;
- Não julgue, nem pressione;
- Procure ajuda profissional (CRAS, CREAS, unidade de saúde);
- Denuncie: Disque 100 ou procure o Conselho Tutelar da sua região.

mãos DADAS
MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

Segundo o dicionário on-line, o termo acolhimento é definido como uma ação ou efeito de acolher, **modo de receber ou ser recebido, possui relação com hospitalidade e locais seguros ou abrigo**.

Acolhimento a crianças e adolescentes que passaram ou encontram-se em situação de violência

O que fazer se uma criança ou adolescente relatar uma situação de violência?

- Permita o livre relato, sem interrupções ou questionamentos;
- Garanta o local seguro, sem exposição e com garantia de privacidade;
- Garanta que a escuta seja sem moralismos ou discriminação, seja de gênero, de etnia, de raça/cor, classe, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros;
- Abstenha-se de condutas que possam promover um sentimento de descrença em torno do relato apresentado;
- Mantenha-se calmo(a) e tranquilo(a), sem reações extremadas ou passionais;
- Leve a sério tudo o que ouvir, sem julgar, criticar ou duvidar do que a vítima diz;
- NÃO pressionar para obter informações;
- Explique à criança/adolescente que será necessário conversar com outras pessoas para protegê-lo(a).

IMPORTANTE: Se for entrar em contato com a família, é preciso ouvir anteriormente quais são as pessoas que a criança/adolescente aprova como pessoa de confiança;

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie violência contra criança ou adolescente tem **o dever de comunicar os fatos** (Leis n.º 13.431/2017 e 14.344/2022):

- **à autoridade policial;**
- **ao Conselho Tutelar;**
- **ao Disque 100.**

→ **É crime deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz (Lei 14.344/2022, art. 26).**

mãos DADAS

MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

Escuta de crianças e adolescentes pela rede de proteção

Escuta especializada:

É um **procedimento** realizado pelos órgãos da Rede de Proteção (Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, etc).

Possui caráter de **acolhida, acompanhamento e prosseguimento na rede**, para proteção

Não busca a confirmação da violência ou produção de provas.

Limita-se ao **estritamente necessário** para a proteção.

Depoimento Especial:

É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

- Reger-se-á por protocolos.
- Tem como objetivo a produção de provas.

A rede tem como atribuição a proteção de crianças e adolescentes frente à suspeita ou confirmação da situação de violência.

→ Seu papel não é de investigação, mas sim de **acolhimento e cuidado**. Dessa forma, **não cabe aos trabalhadores e trabalhadoras da rede inquirir, produzir provas ou julgar eventuais situações**, pois isso ocorrerá nos âmbitos policial e judicial.

DO DEVER DE COMUNICAR

Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 13.431/2017:

- O **Conselho Tutelar sempre deverá ser comunicado** sobre as situações de violência contra criança ou adolescente!

- A autoridade policial deve ser comunicada sobre a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes para tomada de providências cabíveis.

mãos DADAS
MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência - Lei 13.431/2017

Para proteção integral de crianças e adolescentes, **os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos devem trabalhar de forma integrada e coordenada.**

Para isso, devem ser instituídos:

1) Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social:

Cada município deverá instituir, por meio de ato oficial (Lei ou Decreto), o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, que possui a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

2) Fluxo de Atendimento:

Para evitar a revitimização e atender de forma efetiva e protetiva, o desenho de fluxos de atendimento intersetorial torna-se essencial, sendo fator determinante para o êxito das ações. Os fluxos são instrumentos de organização da rede, que devem ser pensados pela rede com apoio do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

3) Registro Unificado de Informações:

Integrado aos fluxos da rede, deverá ser adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos, de modo que os atendimentos realizados, com destaque para o relato sobre a situação de violência, sejam compartilhados com o serviço, o programa ou com o equipamento que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente e sua família (Lei 13.431/ 2017, Art. 29):

O documento deve possuir as seguintes informações:

- os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- a descrição do atendimento;
- o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
- e, os encaminhamentos efetuados.

mãos DADAS
MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

Atendimento e prosseguimento do acompanhamento na rede de proteção

Conselho Tutelar

Deve ser acionado sempre que houver suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes → recebe a notícia, realiza a avaliação inicial e aplica as medidas de proteção cabíveis.

Atendimento: é realizado junto ao familiar/acompanhante, com posterior registro no Instrumento Unificado e prosseguimento do acompanhamento na rede de proteção.

Educação

No caso de revelação espontânea de violência, deve acolher a criança ou o adolescente, prestar informações de forma adequada à idade sobre seus direitos, orientar a criança, o adolescente, o responsável ou a pessoa de referência acerca dos procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar, encaminhar a criança ou o adolescente, quando necessário, para atendimento emergencial e realizar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar.

→ As escolas devem implementar programas de prevenção à violência.

Saúde

A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), englobado o **acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.**

Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

Assistência Social

O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado, preferencialmente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS.

→ Onde não houver CREAS, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da Proteção Social Especial, responsável por garantir o acesso às ações previstas para esses casos.

→ É fundamental evidenciar que o acompanhamento pela Política de Assistência Social se destina às pessoas que dele necessitam em razão de situações de vulnerabilidade e risco, independentemente de condição econômica. **Dessa forma, o atendimento aplica-se a todas as pessoas em situação de violação de direitos ou risco social, não estando condicionado à renda.**

mãos DADAS

MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

Atendimento e prosseguimento do acompanhamento na rede de proteção

Autoridade Policial

A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.

→ O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

→ O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado (Lei 13.431/2017, art. 13).

→ A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

Ministério Público

Recebe a notícia/denúncia sobre casos de violência contra crianças e adolescentes e realiza o acompanhamento do fato através de diligências, podendo requisitar auxílio da força policial, bem como de serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social, entre outros.

→ Possui atribuição de requisitar medidas protetivas de urgência, como, por exemplo, afastamento do agressor.

→ Além disso, é o responsável por ajuizar medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança/adolescente na família.

Juizado da Infância e Juventude

Tem, como atribuiçao, entre outras:

- Determinar a aplicação de medidas de proteção;
- Autorizar, revisar e manter medidas de acolhimento;
- Decidir sobre perda ou suspensão do poder familiar;
- Determinar realização de estudo social e psicológico com os núcleos familiares;
- Zelar para que os direitos fundamentais da criança e do adolescente sejam respeitados e atendidos com absoluta prioridade.

mãos DADAS
MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

Você sabia?

A Lei Henry Borel prevê uma série de medidas protetivas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar.

Medidas Protetivas de Urgência à Vítima:

- a proibição do contato entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;
- o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência;
- a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos nos órgãos de assistência social;
- a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;
- no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de colocação na família extensa, acolhimento familiar, institucional ou colocação em família substituta;
- a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor:

- a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas;
- o afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;
- a proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes;
- a vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciantes;
- a proibição de frequentar determinados lugares;
- a restrição ou a suspensão de visitas à criança ou ao adolescente;
- a prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- o comparecimento a programas de recuperação e reeducação;
- o acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

mãos DADAS
MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul

DENÚNCIAS

- **Polícia 190**: quando a violência estiver ocorrendo
- Polícia Civil: **181,** procure a Delegacia de Polícia mais próxima ou através do seguinte link: https://www.pc.rs.gov.br/faca-uma-denuncia
- **Disque 180:** violência psicológica, física ou sexual contra mulheres e meninas
- **Disque 100:** vítima ou testemunha de violência física ou sexual
- Disque 100 e Disque 180 no **WhatsApp: (61) 99656-5008 ou baixe o aplicativo "Direitos Humanos Brasil"**
- Disque Denúncia DECA/RS **0800-6426400**: para qualquer tipo de violência
- Polícia Federal: **194**
- Polícia Rodoviária Federal: **191**
- Conselho Tutelar do seu município: recebe e acompanha os casos de violência contra crianças e adolescentes.
- **Mistério Público:** Localize a Promotoria de Justiça: https://www.mprs.mp.br/promotorias/; **Denuncie online:** https://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia/

***IMPORTANTE:** Todas as denúncias podem ser realizadas de forma anônima.

Elaboração:

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude

Cristiane Della Méa Corrales, Promotora Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude
Eveline Bernardy, Assessora
Mariele Aparecida Diotti, Analista Assistente Social, CRESS RS 11.310

fevereiro de 2026.

mãos DADAS
MPRS Ministério Público do Rio Grande do Sul